

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VANINI- RS

Resolução Nº 002, de 12 de junho de 2023.

Regulamenta a obrigatoriedade de incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de VANINI – RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VANINI/RS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 9.349/96, nº 10.639, nº 11.645, nº 11.274/06, no Parecer CNE/CEB nº 01/04, na Lei Municipal Nº 1578/2022 de 21 de dezembro de 2022, que institui o Sistema Municipal de Ensino e na Lei Municipal Nº1186/2011 de 16 de agosto de 2011, com alteração da redação nº Lei 1372/2016 de 17 de maio de 2016, que reestruturou este Conselho.

CONSIDERANDO:

- Lei nº 14.164/21, que cria a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada em março em todas as escolas públicas e privadas de educação básica.

- Lei nº 11.340, de 17 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências

RESOLVE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VANINI- RS

Art. 1º Orientar as instituições escolares que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino, a incluir em seu Projeto Político Pedagógico e Planos de Estudos conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher.

Art. 2º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, no âmbito de todo o currículo escolar da educação básica, em especial nas Áreas de Conhecimento de Ciências Humanas, Linguagens e Ciências da Natureza, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

Art. 3º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher;

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino; e

VIII – ofertar formação para os professores.

Art.4º As Instituições Escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão contemplar, em seu Projeto Político Pedagógico: Conteúdos, conceitos, atitudes, valores e Práticas Pedagógicas que contemplam os objetivos do art.3º.

Art.5º Para assegurar ao Sistema Municipal de Ensino, a entidade mantenedora, deverá garantir às unidades escolares:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VANINI- RS

I – Condições materiais e financeiras, assim como acervo documental referente à legislação educacional específica, materiais bibliográficos e didáticos necessários;

II – Formação continuada para profissionais da educação, com vistas à efetivação das práticas pedagógicas referidas nesta Resolução.

Art.6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 12 de junho de 2023.

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária de 17 / 10 / 2023

Aprovado
Lei N 198202011
Vanini-RS

Conselho Mun. de Educação
Lei N 198202011
Vanini-RS

Cons. L. Vanini-RS
Conselho Municipal de Educação
Vanini-RS

CONSELHEIROS:

Representante do Poder Executivo	
Titular	Suplente
Elena Mari Moreira dos Santos	Vania Kicz Ribeiro
Gessica Lusa Fanton	Daiane Lusa

Representantes da Secretaria Municipal de Educação	
Titular	Suplente
Vanderley Tibola	Franciele Constantini

Representante da Escola Municipal de Ensino Fundamental Gonçalves Dias	
Titular	Suplente
Claudiane Betanin Tonin	Marivone Finato Fabiani
Ivete Dorotea Poleto De Cezare	Roselene Benvegnu Balbinot

Representante da Escola Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu	
Titular	Suplente
Silomane Vicensi Cansi	Milene Perin Sbardelotto


Representante do Conselho Tutelar	
Titular	Suplente
Patricia Zaparoli	Maria Zelinda Vicensi


**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VANINI- RS**

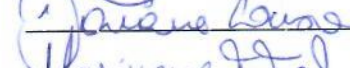
Representante dos Diretores	
Titular	Suplente
Elisandra Lusa	Greice Fornari Deon

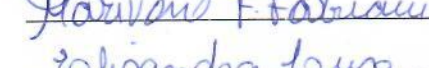
Representante da Emater	
Titular	Suplente
Ademir Alves	Marlete Gonçalves da Rosa

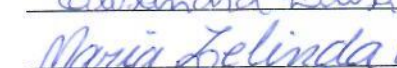
CONSELHEIROS:

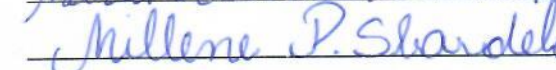

















Silomane Vicensi Cansi
Presidente do CME/VANINI/RS